



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI Nº 1.684/98

Institui o uso obrigatório de taxímetro nos automóveis de aluguel no Município de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetros em todos os automóveis de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros no Município de Aquidauana, como forma exclusiva de cobrança dos serviços prestados.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE JUNHO DE 1998.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal



Rua Luiz da Costa Gomes s/n - Paço Municipal - CEP 79.200-000
Fone: (067) 241-3965 - Aquidauana - MS